



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/ Adm. Regional de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Concórdia, a ser instalada no município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.004160/2007-16		
SAPIEnS Nº: 20060013303		
PARECER CNE/CES Nº: 231/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2008

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Concórdia, a ser instalada na Rua João Zanardi, nº 330, Salete, no município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/Administração Regional de Santa Catarina.

A referida mantenedora protocolou, também, pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, objeto do processo nº 23000.004174/2007-21 (20060013350). Trata-se, no momento, da única proposta pedagógica vinculada ao pedido de credenciamento em questão.

No período de 9/4/2008 a 5/5/2008, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) enviou comissão, composta pelos professores Paulo Morelato França, Luís Henrique Borges e João Batista Aparecido, para avaliar *in loco* as condições de credenciamento da instituição.

A Secretaria de Educação Tecnológica – SETEC, por meio do Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 564/2008, assim manifestou-se quanto ao mérito:

Análise

No Relatório de Avaliação in loco citado, elemento integrante do processo ora tratado, a comissão de avaliadores do INEP ponderou sobre três grandes dimensões – “Organização Didático-pedagógica”, “Corpo Social” e “Instalações Físicas”, além do fator “Requisitos Legais” –, tendo a conceituação global sobre tais itens sido “boa”, conforme o seguinte resumo:

Dimensão 1 - Organização Didático-pedagógica		
Grupo de indicadores	Observações	Conceito
<i>Missão</i>	<i>Sobre o PDI analisado, o mesmo foi considerado “factível”, não obstante a indicação de que o documento pode ser melhorado. Observou-se que a “missão” da IES avaliada é a mesma do SENAC nacional, faltando, assim, maior particularidade. Também de acordo com a comissão do INEP, “a instituição demonstra possuir recursos financeiros suficientes para os investimentos mínimos previstos no seu PDI”, mas ressaltou que</i>	4
<i>Viabilidade do PDI</i>		
<i>Efetividade institucional</i>		
<i>Suficiência administrativa</i>		
<i>Representação docente e discente</i>		
<i>Recursos financeiros</i>		

Auto-avaliação institucional	“não há menção a recursos excedentes”. Ainda segundo o registro dos avaliadores, “a instituição planeja executar um projeto mínimo de auto-avaliação”, tendo tal projeto sido considerado pouco inovador.	
Dimensão 2 - Corpo social da IES em processo de credenciamento		
Grupo de indicadores	Observações	Conceito
Capacitação e acompanhamento docente	Os avaliadores registraram como fator positivo a previsão de programas de aperfeiçoamento para os docentes, mas considerou como “ponto fraco” da política a falta de registro no PDI sobre incentivos à realização de cursos de mestrado ou mesmo de especialização. De acordo com a mesma comissão, o plano de carreira considera a implantação de uma política de estímulo à pesquisa, mas os compromissos declarados “são bastante genéricos”. Sobre o corpo técnico-administrativo, que hoje dá suporte aos cursos técnicos existentes, os avaliadores consideraram-no “razoavelmente adequado”, ressaltando que “as contratações previstas tendem a suprir as demandas futuras do curso em apreço”.	4
Plano de carreira		
Produção científica		
Corpo técnico-administrativo		
Organização do controle acadêmico		
Programas de apoio ao estudante		

Dimensão 3 - Infra-estrutura específica da IES em processo de credenciamento		
Grupo de indicadores	Observações	Conceito
Biblioteca Cenários/Ambientes/ Laboratórios	Na concepção da comissão do INEP, “de uma maneira geral, as instalações [avaliadas] são modernas, novas e bem construídas”. Apesar disso, detectou-se que alguns pontos requerem melhorias: - as instalações sanitárias precisam ser ampliadas; - as áreas de convivência não permitem prática de esportes, recreação e desenvolvimento cultural e o ambiente de alimentação é pequeno. - quanto à biblioteca e ao laboratório de informática, “não existem instalações minimamente adequadas para estudos individuais e em grupo”, sendo limitada a área para ampliação do acervo, e o laboratório de informática requer ampliação.	4

Observa-se que o conjunto das fragilidades detectadas pelos avaliadores não constitui óbice ao atendimento do pleito em questão, especialmente por se pressupor o alerta da comissão de especialistas do INEP como fator norteador da implementação de medidas de melhoria.

Da “Dimensão REQUISITOS LEGAIS”

O Relatório de avaliação in loco nº 52768 citado também tratou do indicador “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”, da dimensão “REQUISITOS LEGAIS”.

Conforme registro, “no quesito de equipamentos existentes para portadores de deficiências físicas julga-se que a instituição atende bem aos requisitos previstos na legislação” – há rampa de acesso, banheiros adaptados e telefone ajustado, além do compromisso “expresso” de disponibilização de recursos para eventuais alunos com deficiência auditiva e visual.

E assim conclui a Secretaria de Educação Tecnológica:

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e o Relatório de

Avaliação in loco nº 52768, de 14/05/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Concórdia, a ser estabelecida à Rua João Zanardi, nº 330, Salete, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/ Administração Regional de Santa Catarina, com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

• **Manifestação do Relator:**

Conforme orientação desta Câmara, verifiquei os relatórios da avaliação do INEP para obter todas as informações necessárias para o presente parecer.

Do Relatório do INEP nº 52.768, para fins de credenciamento de IES, extraio os seguintes trechos:

a) *O ponto fraco da política de capacitação do corpo docente está em não constar do PDI menção específica de incentivo à realização de cursos de mestrado ou mesmo especialização.*

b) *O que consta como Missão é a missão do Senac-Nacional. Embora a pontuação tenha sido máxima, entende-se que o Senac-Concórdia poderia ter missão própria, contextualizada, e que não conflitasse com a missão mais geral.*

c) *A instituição, em seu PDI, não menciona executar um projeto de auto-avaliação, de maneira inovadora e que explore de forma criativa o que está disposto na referida lei.*

d) *De uma maneira geral, as instalações são modernas, novas e bem construídas. Mais especificamente com relação às instalações sanitárias, são pouco adequadas às necessidades discentes atuais e as propostas pela IES. São necessários maiores espaços sanitários ou a construção de outros espaços sanitários.*

e) *Quanto à infra-estrutura para área de convivência não há proposta para ser implantada, tornando insuficiente para proporcionar a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural. A infra-estrutura de serviços é suficiente, mas no caso da alimentação, para o atendimento de discentes, corpo técnico-administrativo e docentes não tem variedade de opções. Também o espaço físico destinado cantina é, relativamente, pequeno. (sic)*

f) *Quanto às instalações para o acervo e funcionamento da biblioteca, pode-se dizer que eles atendem, suficientemente, aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessários à atividade proposta, porém não existem instalações minimamente adequadas para estudos individuais e em grupo (sala de estudos individuais e para grupos), além da necessidade de ampliação da área de biblioteca para recebimento de novos acervos, ampliação essa não prevista no PDI.*

g) *A instituição apresenta uma suficiente política de aquisição e a perspectiva de um razoável padrão de serviços de atendimento, expansão e atualização do acervo, centrada na proposta pedagógica do curso e na demanda dos docentes. Porém não apresenta uma perspectiva de um bom padrão de serviços de atendimento, no que tange ao espaço físico, demonstrado pela não previsão de ampliação física, prevista no PDI.*

h) *A instituição apresenta sala de informática, para utilização de alunos e professores, com condições suficientes no que diz respeito à qualidade e atualização*

tecnológica dos equipamentos, garantindo acesso à internet banda larga, porém não em proporção que possibilite aos usuários razoáveis condições de uso, considerado o total de matrículas dos cursos em funcionamento mais as vagas a serem oferecidas no primeiro ano dos cursos propostos. A ampliação da biblioteca, juntamente com a aquisição de equipamentos possibilitaria a melhoria de acesso à internet banda larga em proporções melhores.

Do Relatório do INEP nº 54.229, para fins de autorização do curso solicitado, extraio os seguintes pontos:

a) A coordenadora tem titulação de pós-graduação lato-sensu, sem experiência no ensino superior.

b) No acervo da biblioteca há alguns títulos, tanto básicos como complementares, que não estão em número suficiente para as necessidades de funcionamento do Curso.

Devo registrar que há vários aspectos positivos presentes nos relatórios de avaliação. No entanto, do que acima foi explicitado, pode-se depreender que há lacunas em aspectos essenciais que impedem o credenciamento da Faculdade e a autorização do curso.

Chamo a atenção para a necessidade de se rever a política de capacitação docente para que ao menos parte do corpo docente possa realizar cursos de Mestrado tanto acadêmicos como profissionais.

Não se pode aceitar, também, que uma Instituição com a história do SENAC e com as condições de que dispõe solicite o credenciamento de uma Faculdade em que a biblioteca apresente as inadequações relatadas pelos avaliadores do INEP. O mesmo se pode dizer dos equipamentos de informática.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o acima exposto, voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Concórdia, que seria instalada à Rua João Zanardi, nº 330, Salete, no município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional de Santa Catarina.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente